



'CONTRATO DE COMODATO'

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA

Por este instrumento particular de comodato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA com sua sede na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, na Avenida Marcelo Ragazzi, nº 491, Jardim Virginia, inscrita no MF com C.N.P.J. nº 01.659.932/0001-03, representada por seu Presidente Vereador Marcos Henrique Osti, que doravante passa a ser denominada simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, com sua sede na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, à Rua Nello Petrini, nº 1740, inscrita no MF com C.N.P.J. nº 48.662.167/0001-44, neste ato representada pelo seu Provedor, Raul Bauab Junior, que doravante passa a ser denominada simplesmente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Por força do Decreto Legislativo nº 006/2012 que foi aprovado por unanimidade pelo plenário da Câmara, fica autorizada a cessão em comodato, por prazo indeterminado, o uso do seguinte bem pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Guariba:

01 (um) veículo tipo automóvel, marca GM.Corsa Wind, sedan, 04 portas, álcool, ano de fabricação 2001, modelo 2002, cor branca, placa BNZ.6884, patrimônio registrado sob nº 0318.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - A Comodante cede em comodato à Comodatária, como cedido está, o bem acima descrito que é de propriedade da Câmara Municipal de Guariba, por prazo indeterminado, conforme consta no artigo 4º do Decreto Legislativo nº 006/2012, contado a partir da data da assinatura deste contrato.

Trabalho, Transparência e Compromisso com você!



3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

3.1 - A cessão em comodato é para uso exclusivo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, ficando vedada a sua cessão de direitos e sua utilização em operações estranhas ao que se propõe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4.1 – Compromete-se a Comodatária a manter o veículo em bom estado de conservação, ficando a seu ônus toda responsabilidade sobre a conservação e manutenção do mesmo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo a critério das partes contratantes. Caso seja infringida pela Comodatária a cláusula terceira deste Contrato, a rescisão será automática, devendo o bem em questão ser restituído imediatamente à Comodante, independente de notificação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RESPOSABILIDADE

6.1 As condições de risco do bem em questão serão de inteira responsabilidade da Comodatária, mesmo que em situações de caso fortuito ou de força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por danos causados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORUM

7.1 – Fica eleito o Forum da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, certos e contratados, as partes por seus representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Trabalho, Transparência e Compromisso com você.



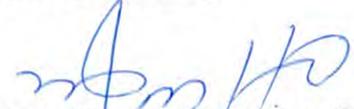
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Guariba, 12 de Julho de 2012

COMODANTE:


Câmara Municipal de Guariba
Marcos Henrique Osti
Presidente

COMODATÁRIO:


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
Raul Bauab Junior
Provedor da Empresa

TESTEMUNHAS:


João Roberto Damásio
Diretor da Câmara


Luciano José Nanzer
Diretor T. Financeiro da Câmara

Trabalho, Transparência e Compromisso com você!